PROJETO DE LEI Nº 59/89

988PROCESSO Nº 82/89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARÁ DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.596
De 29 de junho de I 989

Institui o Conseiho Permanente para Industria e Comercio - CPIC, e da outres providêncies.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária 26 de junho de 1 989, promulge a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito, visando incrementar a industria e o comercio do Município, autorizado a constituir o Conselho Permanente para Indústria e Comercio - CPIC, composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito, sob a Presi--dência de um deles, sendo 03 (três) elementos indicados pela Câma ra Municipal.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo an terior sera incluido na estrutura do Gabinete do Prefeito, e tera por finalidade:

- promover e orientar o desenvolvimento indústrial e comer-cial no Municipio;
- estabelecer contatos e entendimentos com empresas interessadas, oferecendo orientação;
- dar parecer sobre instalação de novas indústrias e, quando necessário, novos estabelecimentos comerciais interessados, orientando, aprovando planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente lei;
- sugerir a formação de distritos indústriais, centros comer ciais e outros assuntos de interesse do Município ligadosao comercio e a industria.

Artigo 3º - Poderá o Município, visando e insta lação de novas indústrias e a expansão do comércio, estabelecer novos distritos industriais e novas zonas comerciais. Para tanto, fica o Prefeito autorizado a parcelar áreas e dotá-las de infra-estrutura se elas não tiverem e alienar, mediante seleção, preço nunca inferior ao encontrado na avaliação administrativa.

Artigo 4º - As indústrias e centros comerciaisque se instalarem ou ampliarem no Municipio, fica concedido isenção das taxas decorrentes da aprovação do projeto.

Paragrafo Único - Para efeito desta lei, considera-se ampliação a construção superior a 50% (cinquenta por cen-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Saporal S

tituido por esta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de

trário. Artigo 10 - Revogam-se as disposições em con-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, eos 29 (vinta e nove) de junho de 1 989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento do Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrade às fis.  $n^2s$ . 10, 11 e 12, do livro competente  $n^2$  28. PROCESSO  $N^2$  1.202/89 - JRC/